

LEI Nº 4.810/2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.275/2013
CUJO MODIFICA A GRATIFICAÇÃO DE
RISCO DE MORTE, ALTERA A
GRATIFICAÇÃO DO CARGO DE INSPETOR
DE TRÂNSITO E ALTERA A
ESTRUTURAÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO DOS AGENTES DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE DO DEMUTRAN.**

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Bragança, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da lei Orgânica do Município, SANCIONO e público a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 e 19 da Lei Municipal nº 4.275/13 passa a vigora com as seguintes alterações:

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 18. Da estrutura funcional de cargos e salários do Departamento Municipal de Trânsito.

III - do Plano de Cargos.

Art. 19. Do plano de salários do Departamento Municipal de Trânsito.

“I - Cargo 1: Agente de Trânsito e Transporte - Nível 1 – Agente de fiscalização e Operação de Trânsito e transporte. Servidor aprovado em concurso público para o órgão conforme edital e que esteja em pleno exercício de suas funções.” (NR)

| DESCRIÇÃO 1 | DESCRIÇÃO 2 | % DO SALÁRIO BASE | JUSTIFICATIVA |
|-----------------------|---|-------------------|---------------|
| Salário Base | Salário-mínimo | Não se aplica | A |
| Gratificação 4 | Gratificação Funcional de Risco de Morte | 75 % | D |

A - O salário-mínimo é a referência básica do cálculo dos salários dos servidores do município de Bragança-PA;

D – A Gratificação 4. Gratificação Funcional de Risco de Morte, de 75 %, justifica se pelo Agente de Trânsito e Transporte do DEMUTRAN, a qual objetiva remunerar os serviços

cuja natureza de trabalho exija o desempenho de atividades que, de maneira frequente, direta ou indiretamente, ponham em risco a integridade física do servidor.

“II - Cargo 2: Agente de Trânsito e Transporte - Nível 2 – Inspetor de Trânsito. Servidor aprovado em concurso público para o órgão conforme edital e que esteja em pleno exercício de suas funções há mais de 4 (quatro) anos, sendo promovido pelo Diretor Geral conforme Portaria.” (NR)

| DESCRIÇÃO 1 | DESCRIÇÃO 2 | % DO SALÁRIO BASE | JUSTIFICATIVA |
|-----------------------|---|-------------------|---------------|
| Salário Base | Salário-mínimo | Não se aplica | A |
| Gratificação 2 | Gratificação de Serviço Diferenciado | 50 % | C |
| Gratificação 4 | Gratificação Funcional de Risco de Morte | 75% | D |

A - O salário-mínimo é a referência básica do cálculo dos salários dos servidores do município de Bragança-PA;

C – Gratificação 2, Gratificação por serviço Diferenciado, de 50%, justifica-se pelo exercício das funções e atribuições de Inspetor de trânsito a qual exige qualificação, perfil e confiança da diretoria.

D – A Gratificação 4, Gratificação de Risco de Morte, de 75 %, justifica se pelo Agente de Trânsito e Transporte do DEMUTRAN, a qual objetiva remunerar os serviços cuja natureza de trabalho exija o desempenho de atividades que, de maneira frequente, direta ou indiretamente, ponham em risco a integridade física do servidor.

III - Cargo 3: Agente de Trânsito e Transporte - Nível 3 – Diretores Técnicos (Trânsito, Educacional e Transporte)

Servidores aprovados em concurso público para o órgão conforme edital e que estejam em pleno exercício de suas funções há mais de 5 (cinco) anos, sendo promovido pelo Diretor Geral conforme Portaria.” (NR)

| DESCRIÇÃO 1 | DESCRIÇÃO 2 | % DO SALÁRIO BASE | JUSTIFICATIVA |
|-----------------------|--|-------------------|---------------|
| Salário Base | Salário-mínimo | Não se aplica | A |
| Gratificação 4 | Gratificação Funcional de Risco de Vida | 75% | D |

A - O salário-mínimo é a referência básica do cálculo dos salários dos servidores do município de Bragança-PA;

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Riozinho.

CEP: 68600-000 – Bragança – Pará

Site: www.braganca.pa.gov.br

D – A Gratificação 4, Gratificação de Risco de Morte, de 75 %, justifica se pelo Agente de Trânsito e Transporte do DEMUTRAN, a qual objetiva remunerar os serviços cuja natureza de trabalho exija o desempenho de atividades que, de maneira frequente, direta ou indiretamente, ponham em risco a integridade física do servidor.

Art. 2º - O capítulo VI do artigo 14, inciso III da Lei Municipal nº 4.275/13 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14 -Da carga horária de trabalho em função do cargo/função.

III - Do Agente de Trânsito e Transporte: 24 horas com folga de 72 horas;

Art. 3º - Que esta Lei somente se aplica a partir de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, em 18 de outubro de 2024.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança